



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 15 DEZ 2021 Protocolo: 584/21 Processo: 584/21	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº 584/2021
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Prorroga, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Rondônia, por meio da Mensagem nº 361, de 14 de dezembro de 2021. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2022, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Rondônia, por meio da Mensagem nº 361, de 14 de dezembro de 2021. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 15 de dezembro de 2021. Deputado ALEX REDANO Presidente Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente Deputado JAIR MONTES 1º Secretário Deputado ALEX SILVA 3º Secretário Deputado MARCELO CRUZ 2ª Vice-Presidente Deputado CIRONE DEIRÓ 2º Secretário Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de prorrogar o reconhecimento, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Estado de Rondônia até o dia 30 de junho de 2022, conforme solicitação do Governador do Estado a esta Casa de Leis por meio Mensagem nº 361, de 14 de dezembro de 2021. A medida torna-se necessária, pois, muito embora estejamos vivenciando a pandemia desde 11 de março de 2020, conforme declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, não há qualquer perspectiva de melhorias no controle da disseminação da doença. E, atualmente, o Sistema de Comando de Incidentes – covid – 19 indica que os leitos de UTI já se encontram com taxas de ocupação máxima. Ademais, não existe previsão de melhoria dos índices econômicos e sociais do nosso país, o que, sem dúvidas, vem causando graves impactos na economia e na arrecadação de receita municipal. Nesse contexto, a presente prorrogação visa amenizar os impactos econômico-financeiros, utilizando-se do permissivo do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que autoriza a dispensa no atingimento dos resultados fiscais e da limitação do empenho prevista no artigo 9º da LRF, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública. Diante do exposto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.  			